09-10 BUTIÁ 1963

	Resultado
1.ª Votação 10 / 01 / 00	ap. un.
2.ª Votação 10 / 01 / 00	ap un.
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1651, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

cesso N.º 322/2000 Data: 17 / 01 / 2000

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

o: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 364

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1651, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1651, do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de janeiro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

1651

Butiá, 11 de janeiro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da contratação de dois servidores para exercerem a função de motorista no transporte de estudantes que moram na Zona Rural e estudam em escolas localizadas na sede do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o nosso propósito visa, dentre outros fatores, também reduzir consideravelmente os gastos com o serviço de transporte dos estudantes que residem na zona rural, pois sabendo-se que o Distrito de Francisquinho, local mais distante onde recolhemos alunos, dista 56 km da sede do Município e que são realizadas duas viagens de ida e volta, por dia, o que corresponde a 224 km viajados diariamente, e o outro itinerário, até o Cerro do Redondo, perfaz um percurso de aproximadamente 160 km. Se tivermos os motoristas que também residam nas respectivas localidades, essas viagens reduzir-se-ão em 50% (cinqüenta por cento) do percurso e consequentemente, dos gastos. Gastos estes provenientes de combustível, pneus, manutenção dos veículos em geral, além das horas-extras, pois atualmente os motoristas que realizam esse serviço precisam deslocar-se, diariamente, às 04:30 horas da manhã e o retorno da última viagem se dá por volta das 16:00 horas.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos, de imediato, sanar mais essa dificuldade de ordem funcional e financeira de nosso município.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1651

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, até o final do ano letivo de 2000, dois motoristas, com remuneração correspondente à paga aos motoristas do Quadro da Prefeitura, para o transporte de estudantes que moram na Zona Rural e estudam em Escolas localizadas na Sede do Município.

ARTIGO 2º - Para as contratações autorizadas na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

2.064 - FUNDEF / Transporte Escolar para Estudantes do 1° Grau
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens
2.080 - MDE 25% / Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17/01/2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 20/01/2000
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1651, do Executivo:

EMENDA Nº 01

Inclui Parágrafo Único ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1651, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A contratação dos motoristas será feita a partir do início do ano letivo de 2000".

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 284

PROJETO DE LEI Nº 1651
De: 17 de janeiro de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1651 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com a Emenda nº 01, em Sessão Extraordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 20/01/2000
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1651

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, até o final do ano letivo de 2000, dois motoristas, com remuneração correspondente à paga aos motoristas do Quadro da Prefeitura, para o transporte de estudantes que moram na Zona Rural e estudam em Escolas localizadas na Sede do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos motoristas será feita a partir do início do ano letivo de 2000.

Artigo 2º - Para as contratações autorizadas na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

2.064 - FUNDEF/Transporte Escolar para Estudantes do 1º Grau
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens
2.080 - MDE 25%/Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner